

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.811

Data: 21 de maio de 1993.

SÍNULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.416, DE 26 DE ABRIL DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Revogado Lei 2981/95

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os Artigos 5º e 41, da Lei nº 2.416, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e composto dos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - Representantes do Poder Público Municipal;

- a) Secretário Municipal de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Assuntos Comunitários e Habitação;
- e) 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

II - Representantes das organizações ligadas ao setor:

- a) 01 (um) representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI;
- b) 01 (um) representante do Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro - Ajudantes Mirins;
- c) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

(Segue/Fls.02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.811, de 21-05-93 - Fls. 02)

- d) 01 (um) representante do Centro de Estudo do Menor e Integração à Comunidade - CEMIC;
- e) 01 (um) representante da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA no Município."

"Artigo 41 - Os membros do Conselho Tutelar poderão ser remunerados com subsídios equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do maior nível de vencimento pago ao funcionalismo municipal, do Quadro de Provimento Efetivo.

Parágrafo único -

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de maio de 1993.

Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Palma
ASSESSOR JURÍDICO

Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO